

MINISTERIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 10882/000.511/91-16

AMGS

Sessão de 17 de março de 1994

Acórdão nr. 106-06.245

Recurso nr. 74.443 - PIS-DEDUÇÃO - EX: 1988

Recorrente: SEMIKRON SEMICONDUTORES LTDA.

Recorrida: DRF EM OSASCO - SP

PIS-DEDUÇÃO - CONTRIBUIÇÃO - DECORRENCIA - Não produzida nova argumentação de mérito e não apresentada qualquer prova, pelo recorrente, é de se acolher no processo dito decorrente o decidido no processo matriz.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SEMIKRON SEMICONDUTORES LTDA.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões-DF., em 17 de março de 1994.

  
JOSE CARLOS GUIMARÃES

- PRESIDENTE

  
LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI - RELATORA

  
VISTO EM IONE TEREZA ARRUDA MENDES

- PROCURADORA

SESSÃO DE: 11 AGO 1994

DA FAZENDA  
NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: MARIO ALBERTINO NUNES, WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, NORTON JOSE SIQUEIRA SILVA e HENRIQUE ISLER. Ausentes justificadamente os Conselheiros FAUZE MIDLEJ e JOSE FRANCISCO PALOPALI JUNIOR.

**MINISTERIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**Processo nr. 10882/000.511/91-16**

**Recurso nr. 74.443**

**Acórdão nr. 106-06.245**

**Recorrente : SEMIKRON SEMICONDUTORES LTDA.**

**R E L A T Ó R I O**

SEMIKRON SEMICONDUTORES LTDA., já qualificada, por seu representante, recorre da decisão do Delegado da Receita Federal em Osasco - SP, de que foi cientificada em 10/07/92 (fls. 30), através de recurso protocolado em 11/08/92 (fls. 31/39).

2. Contra a contribuinte foi emitido Auto de Infração (fls. 07/09), relativo ao PIS-DEDUÇÃO, Exercício de 1988, por reflexo ao lançamento, na área do Imposto de Renda - Pessoa Jurídica, discutido no processo nr. 10882/000.512/91-71.

3. Referido processo-matriz foi objeto de julgamento por esta Colenda 6a. Câmara, em sessão de 16/03/94, resultando em NEGAR provimento, conforme Acórdão nr. 106-06.221, para manter a decisão recorrida.

4. Neste processo em julgamento, a contribuinte não produziu qualquer defesa específica.

**E o relatório.**



MINISTERIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 10882/000.511/91-16

Acórdão nr. 106-06.245

V O I O

Conselheira LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI, Relatora:

Por se tratar de reflexo de processo já julgado, e não tendo a recorrente produzido qualquer defesa específica, não lhe cabe outra sorte, senão a do processo-matriz.

Assim sendo e por tudo mais que consta do processo, conhecido do recurso, por tempestivo e interposto na forma da Lei, e, no mérito nego-lhe provimento, tendo em vista que, quanto ao mérito do lançamento, este foi o decidido no processo-matriz.

Brasília-DF., em 17 de março de 1994.



LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI - RELATORA